

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

Os Vereadores firmatários do presente vêm mui respeitosamente solicitar a V.Exa. na forma Legal e Regimental em vigor, que após apreciação do plenário desta casa de Leis, posteriormente seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal seguinte:

PROJETO DE LEI 40 /2022

Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de imunização contra COVID-19 para acesso a qualquer local público ou privado em todo âmbito do Município da Serra.

Art. 1º Fica vedado à exigência de comprovante de vacinação contra COVID-19, para acesso nos locais públicos e privados no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único: O comprovante de vacinação não poderá ser exigido como condição de entrada aos locais públicos e privados no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º Os locais que continuarem exigindo comprovante de vacinação para COVID-19 como requisito de acesso nos locais públicos e privados poderão ser notificados pelo Poder Executivo Municipal, quanto ao cumprimento desta lei.



Parágrafo único: Havendo descumprimento desta lei por mais de uma vez, será aplicada multa pecuniária administrativa pelo Poder Executivo Municipal, na qual o valor ficará a seu encargo.

Art. 3º Não poderá ser exigido comprovante de vacinação também no que se refere a matrículas em cursos, faculdades, bem como, nas áreas de esporte, cultura e lazer, públicas ou privadas no âmbito do Município da Serra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de fevereiro de 2022



PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador (Patriota)



JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres colegas, uma proposta que visa promover que os munícipes da Serra possuam livre arbítrio ao decidir quanto a sua imunização e de sua família, bem como, podendo exercer o seu direito constitucional de ir e vir, não obtendo impedimento de acesso nos locais públicos e privados no âmbito de nossa Cidade.

O artigo 5º da Constituição Federal, prevê sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, na qual está disposto no inciso II que: *“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Portanto, a Constituição Federal nos garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional.

Sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa claro cerceamento à liberdade de locomoção, do direito ao trabalho, o direito à liberdade, do direito de consciência, do direito ao acesso a saúde e educação, bem como, o de acesso a direitos sociais representando um vil meio de segregação social e impedimento do regular exercício dos direitos do cidadão.

Vale ressaltar que a própria Organização Mundial de Saúde (OMS) já publicou quanto às restrições e às limitações da imunização, indicando que nem toda pessoa poderá ser imunizada. Muitos não podem tomar a vacina, por diferentes razões, motivos médicos e religiosos, e, caso seja exigido esse passaporte, essas pessoas serão notoriamente vítimas de discriminação e obterão seus direitos constitucionais violados.



Ademais, ainda estamos num momento onde estudos estão sendo realizados, a fim de verificar a efetividade da vacina contra a transmissão, tempo de proteção ou até mesmo a eficácia contra as variantes da COVID-19. Sendo, portanto, ilegítimo obrigar que os munícipes sejam obrigados a se vacinarem, pois, a população ainda em grande parte se encontra com grande receio e temor em relação às vacinas.

Além do comprovante de vacinação de imunização contra COVID-19 estar sendo cobrado para acesso aos locais públicos e privados, o mesmo também está sendo utilizado como condicionamento para matrícula em faculdades e cursos. Em alguns estabelecimentos, até os próprios locais de trabalho já estão exigindo tal comprovação, sob risco dos munícipes perderem até os seus empregos.

Resta claro que o comprovante de vacinação ou “passaporte sanitário” é notoriamente inconstitucional, vez que lesa os princípios constitucionais como o direito de ir e vir, direito de locomoção, direito à educação, do direito de consciência, direito ao trabalho, direito à igualdade, dentre outros.

Diante do interesse público do presente projeto de lei, solicito o apoio dos demais vereadores para a sua aprovação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de fevereiro de 2021



PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador

